



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 1.861, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA

PROTOCOLO

Publicado no período de 03.12.12 A 12.12.12
de 2012 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica

Recup. Quito das 5. semana
Funcionário - Mat. 07.130720

Reverte ao patrimônio público municipal terreno doado; autoriza a permuta de terrenos entre o Município e particular; autoriza a doação do terreno permutado, que caberá ao Município, ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; e revoga a Lei Municipal nº. 1.629/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revertido ao patrimônio público municipal o bem doado ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com base na autorização concedida pela Lei Municipal nº 1.629/2009, abaixo descrito e individualizado:

I.- Área institucional correspondente a 10.000 m² (dez mil metros quadrados), sendo 43,86 m (quarenta e três metros e oitenta e seis centímetros) de frente para a Avenida Luis Fernandes de Oliveira; 43,86 m (quarenta e três metros e oitenta e seis centímetros) de fundo limitando com a Av. Edmundo Silveira Flores; 228,44 m (duzentos e vinte e oito metros e quarenta e quatro centímetros) da frente ao fundo, do lado direito, limitando com área de terra pertencente ao Sr. Paulo Márcio Fernandes de Oliveira, e de 227,94 m (duzentos e vinte e sete metros e noventa e quatro centímetros) da frente ao fundo, do lado esquerdo, limitando-se também com área pertencente ao Sr. Paulo Márcio Fernandes de Oliveira, registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipoteca do 2º Ofício desta Comarca, matrícula n.º 43.340, R1- datada de 17 de agosto de 2009.





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 1.861, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012

Parágrafo Único. A reversão descrita neste artigo deverá ser devidamente formalizada por Escritura Pública a ser registrada no cartório competente.

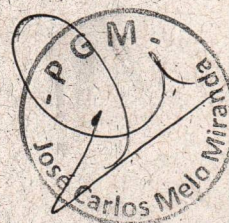
Art. 2º Fica desafetada, da qualidade de bem público de uso comum, área institucional, integrante do patrimônio público municipal, descrita no artigo 1º desta Lei, ficando o poder público municipal autorizado a permutá-lo com a área abaixo discriminada, pertencente ao Senhor Paulo Márcio Fernandes Cardoso, tendo em vista a equivalência dos respectivos valores de mercado:

I – Imóvel rural a ser desmembrado da Fazenda Anna Constança, registrada no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis sob a matrícula 37.354, R1 – datada de 10 de agosto de 1998, com 40,00 m (quarenta metros) de frente para a Avenida Luis Fernando de Oliveira, limitando-se com a Avenida Edmundo Silveira Flores e 228,44 m (duzentos e vinte oito metros e quarenta e quatro centímetros) da frente ao fundo, limitando-se também com a Rua 13.

Art. 3º O imóvel descrito no artigo anterior passa a ser considerado bem dominial, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a doá-lo ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com a finalidade de que ali seja construído o novo Fórum da Justiça Estadual da Comarca de Vitória da Conquista.

Art. 4º Na Escritura Pública de doação deverão constar obrigatoriamente as cláusulas seguintes:

- I – Inalienabilidade do bem doado;
- II – obrigatoriedade da implantação do projeto, no prazo de 06 (seis) anos, a contar da publicação desta lei, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município;
- III – Impossibilidade de mudança da destinação do imóvel;





Município de Vitória da Conquista/BA

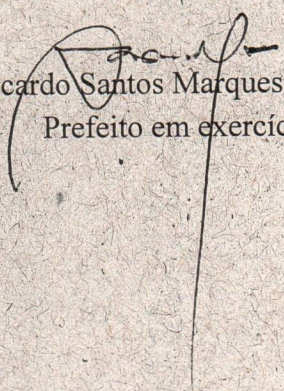
www.pmvc.com.br

LEI Nº 1.861, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012

IV – Reversão do bem ao patrimônio público municipal no caso de desvio do objetivo da doação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 1.629, de 27 de agosto de 2009, e nº 1.841, de 25 de junho de 2012.

Vitória da Conquista/BA, 03 de dezembro de 2012.


Ricardo Santos Marques Carrera
Prefeito em exercício

